



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE  
GABINETE DO  
PREFEITO

DECRETO Nº2100 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação da possibilidade de uso da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e dos arts. 1º ao 47-A da Lei nº 12.462/11 no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, a qual possibilitou a prorrogação de uso da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º ao 47-A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Nova Friburgo fica autorizada, até o dia 30 de junho de 2023, a optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as disposições da Lei 14.133/21 ou de acordo com as normativas da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, e dos arts. 1º ao 47-A da Lei nº 12.462/11.

**Art 2º.** A opção escolhida deve ser expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro  
Telefone: (22) 2525-9100 – [www.pmnf.rj.gov.br](http://www.pmnf.rj.gov.br)



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE  
GABINETE DO  
PREFEITO

**Art 3º.** Se a Administração Pública optar por licitar de acordo com quaisquer das Leis citadas no art. 1º deste Decreto, o respectivo contrato será regido pelas normativas constantes da legislação escolhida durante toda a sua vigência.

**Art. 4º.** Os processos que tramitarem com fundamento na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, ou nos arts. 1º ao 47-A da Lei nº 12.462/11, obrigatoriamente deverão ter a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta publicados até o dia 29 de dezembro de 2023.

**Art. 5º.** Os processos já iniciados sob a égide da Lei 14.133/21, deverão manter as regras da nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos durante toda a sua tramitação, sendo vedada a combinação desta Lei com a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02 e/ou os arts. 1º ao 47-A da Lei nº 12.462/11.

**Art 6º.** Os procedimentos licitatórios e os processos de contratação direta iniciados a partir do dia 1º de julho de 2023, deverão tramitar com observância obrigatória da Lei 14.133/21.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 17 de abril de 2023.

**JOHNNY MAYCON**  
**PREFEITO**

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro  
Telefone: (22) 2525-9100 – [www.pmnf.rj.gov.br](http://www.pmnf.rj.gov.br)